Processo nº 3302/2020 – TCE/MA
Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo
Exercício financeiro: 2019
Entidade: Município de Presidente Sarney/MA
Responsável: Valeria Moreira Castro (Prefeita)
Procurador constituído: Penaldon Jorge Ribeiro Moreira, OAB/MA Nº 3.772
Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Prestação de Contas Anual de Governo de responsabilidade da Senhora Valéria Moreira Castro, Prefeita do Município de Presidente Sarney, exercício financeiro de 2019. Inexistência de irregularidades que maculam a higidez das Contas. Aplicação dos efeitos da revelia. Emissão de Parecer Prévio pela Aprovação.

PARECER PRÉVIO PL–TCE Nº 79/2023

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição Estadual do Maranhão, e o art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 183/2023/GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas:

a) emitir parecer prévio pela aprovação da Contas Anuais do Município de Presidente Sarney/MA, de responsabilidade da Senhora Valéria Moreira Castro, relativa ao exercício financeiro de 2019, com fundamento no art. 172, I, da Constituição Estadual e art. 1º, I, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), combinado com o art. 8º, § 3º, I e art. 10, I, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em razão da inexistência de irregularidades, nos termos da instrução processual;

b) enviar à Câmara de Vereadores do Município de Presidente Sarney/MA, após o trânsito em julgado, a Conta de Governo da Prefeita, acompanhada deste Parecer Prévio, em atenção ao que preceitua o art. 171, § 2º, da Constituição do Estado do Maranhão, e o art. 10, § 1º, da Lei Estadual nº 8.258 de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator) e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Osmário Freire Guimarães e Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 8 de março de 2023.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**
Presidente em exercício

Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**
Relator

Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

João Jorge Jinkings Pavão
Presidente
Em 24 de março de 2023 às 12:19:08

Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Relator
Em 27 de março de 2023 às 10:59:42

Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas
Em 27 de março de 2023 às 09:06:36